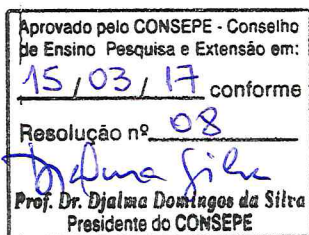


UNIFEV- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA
REGULAMENTO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA



Este regulamento tem por finalidade regulamentar a utilização da Farmácia Universitária da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º Farmácia Universitária, entende-se como um laboratório de ensino, pesquisa e extensão destinado à formação farmacêutica, integrada com o Projeto Pedagógico e devidamente registrada nos órgãos competentes: Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

Art. 2º A Farmácia Universitária, tem como objetivo garantir a aplicabilidade no contexto social dos conhecimentos teóricos e práticos, possibilitando uma inserção aos futuros profissionais.

Parágrafo Único – A Farmácia Universitária também desenvolve atividades de educação em saúde e participa de campanhas e/ou programas do Ministério da Saúde/Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º A Farmácia Universitária conta com docentes farmacêuticos, com a função de supervisão e/ou orientação nas seguintes atividades: manipulação alopática, dispensação, controle de qualidade, de gestão, e outras.

Art. 4º É de responsabilidade dos docentes farmacêuticos, que atuam na Farmácia Universitária proporcionar:

- I. A formação acadêmica, por meio do estágio curricular obrigatório, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;
- II. A qualificação profissional, assim como a educação em saúde para o paciente, família e comunidade, articuladas ao contexto social;
- III. A comprovação da qualidade dos serviços prestados à população por meio de monitoramento e documentação;
- IV. O desenvolvimento de um processo eficaz de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e comunidade, visando a construir e manter relações de trabalho;
- V. A gestão de problemas e questões interpessoais, assim como a tomada de decisões baseadas nas melhores evidências para o cuidado do paciente;
- VI. A elaboração e organização dos programas de atividades de estágio, objetivando o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. A Supervisão, discussão, orientação dos procedimentos realizados pelos estagiários;
- VIII. O Controle da frequência do estudante;
- IX. A orientação ao estudante para a realização de relatório do estágio;
- X. A divulgação das notas no prazo determinado, e o encaminhamento das documentações do estudante ao coordenador do curso;
- XI. A pesquisa de novos programas e serviços a serem implantados na Farmácia Universitária;
- XII. O uso de jalecos nas dependências internas da Farmácia Universitária, o zelo pela boa aparência pessoal e uso de crachá de identificação;
- XIII. Ao final de cada semestre a solicitação de equipamentos, materiais permanentes e de consumo que se fizerem necessário para o próximo período, através de documentos, à Coordenação do Curso de Farmácia;
- XIV. A o respeito ao horário de início e término dos estagiários;
- XV. O zelo pela limpeza, organização, conservação e bom funcionamento da Farmácia Universitária;

- XVI. A Elaboração do Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), quanto às condutas de procedimentos adotados na Farmácia Universitária, juntamente com o Responsável Técnico Farmacêutico;
- XVII. O Zelo pelas condutas moral e ética entre estagiários, Farmacêuticos, Colaboradores, Coordenação, Reitoria e clientes, assim respeitando o código de ética da profissão farmacêutica;
- XVIII. A garantia do cumprimento deste regulamento.

Art. 5º A Farmácia Universitária conta com farmacêutico Responsável Técnico, que além das atividades pertinentes a um Responsável Técnico, deverá garantir:

- I. A qualificação acadêmica, por meio do estágio curricular;
- II. Que os serviços prestados à população sejam de qualidade comprovada por meio de monitoramento e documentação;
- III. Que as atividades exercidas estejam articuladas ao contexto social;
- IV. A abertura para o desenvolvimento de projetos que envolvam atividades de extensão, pesquisa e para trabalhos de conclusão de cursos;
- V. A implantação de serviços farmacêuticos;
- VI. A Pesquisa de novos programas e serviços a serem implantados na Farmácia Universitária;
- VII. A organização do material didático necessário para a realização das atividades desenvolvidas na Farmácia Universitária;
- VIII. O registro e a informação mensal dos dados estatísticos relativos aos atendimentos para a Coordenação do Curso de Farmácia;
- IX. As documentações legais exigidas pelos órgãos fiscais para o funcionamento da Farmácia Universitária;
- X. A sua participação em reuniões e encontros com os professores supervisores de estágio e Coordenação do Curso de Farmácia;
- XI. O zelo pelas condutas moral e ética entre estagiários, Farmacêuticos, Colaboradores, Coordenação, Reitoria e clientes, assim respeitando o código de ética da profissão farmacêutica;

Art. 6º - Compete aos estagiários curriculares e extracurriculares que atuam na Farmácia Universitária:

- I. Participar do processo ensino/aprendizagem, cumprindo as atividades estabelecidas no plano de estágio;
- II. Cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- III. Zelar pelos materiais/ equipamentos e bens em geral da Farmácia Universitária;
- IV. Atender às práticas de Biossegurança;
- V. Respeitar os princípios da Ética Profissional Farmacêutica;
- VI. Respeitar a integridade de cada cliente agindo com ética na preservação de sigilo profissional e mantendo os assuntos clínicos apenas no âmbito do estágio, bem como preservar o bom relacionamento no ambiente de estágio;
- VII. Cumprir a carga horária e o plano de atividades rigorosamente, de acordo com a programação definida;
- VIII. Participar de reuniões e encontros com o professor supervisor de estágio;
- IX. Entregar o relatório e realizar as avaliações sobre as atividades e práticas desenvolvidas, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Regulamento de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFEV.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 7º - A Farmácia Universitária deverá prestar serviços à comunidade através de:

- I. Assistência e Atenção farmacêuticas;
- II. Aconselhamento Farmacoterapêutico;
- III. Serviços de cuidados farmacêuticos compatíveis com a infraestrutura disponível;
- IV. Serviço de venda de medicamentos e correlatos, a baixo custo, à comunidade acadêmica e colaboradores da UNIFEV, e para colaboradores de empresas conveniadas com a UNIFEV;
- V. Campanhas de responsabilidade social, e campanhas de promoção e atenção à saúde da população.

Art. 8º - Constituem procedimentos de serviços de cuidado farmacêutico, de acordo com o artigo 7º alínea III:

- I. Verificação de pressão arterial e temperatura corporal;
- II. Aplicação de medicamentos injetáveis;
- III. Determinação capilar de teor sanguíneo de glicose;
- IV. Execução de procedimentos de inalação e nebulização;
- V. Perfuração de lóbulo auricular para colocação de brinco;
- VI. Realização de curativos de pequeno porte.

Parágrafo único - Os serviços dispostos neste artigo devem considerar o espaço físico adequado para sua realização.

Art. 9º Para a utilização da Farmácia Universitária os usuários deverão trajar calça comprida, jaleco, sapato fechado que cubra o dorso do pé.

- I - Não será permitido o uso de adornos como boné, pulseiras, brincos, anéis e maquiagem. Os cabelos deverão permanecer presos.
- II - Deverá ser seguida a legislação vigente (Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos).
- III - Os materiais pessoais devem ser deixados em locais adequados e que não atrapalhem a desenvoltura das técnicas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A Farmácia Escola, funcionará com atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 7h às 17h, com sede à Rua Tocantins, 2924, Bairro Santa Elisa, Votuporanga, São Paulo, CEP. 15505-189

Art. 11 - Os atendimentos farmacêuticos serão realizados pelos estudantes de farmácia com acompanhamento direto do (a) profissional orientador (a) farmacêutico (a) devidamente registrado (a) pelo conselho de classe, assim como pela supervisão docente, quando em horário de estágio na Farmácia Universitária.

Art. 12 - Não será permitida a realização de estágios sem a presença direta do (a) profissional orientador (a) farmacêutico (a) e/ou professor supervisor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Não será permitida a permanência de estagiários de outros cursos ou do próprio curso de Farmácia que não estejam cumprindo o estágio curricular, nas dependências internas da Farmácia Universitária.

Art. 14 - Em caso de comprovada depredação de patrimônio, o usuário será obrigado a ressarcir a despesa correspondente, ficando sujeito ainda às punições de acordo com Regimento da UNIFEV-Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 15 - Para assegurar o funcionamento da Farmácia Universitária e a segurança dos seus usuários fica expressamente proibido:

- I – Consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida nas dependências da Farmácia Universitária.
- II – Modificar a disposição do mobiliário, bem como a disposição dos materiais e equipamentos sem autorização do Farmacêutico responsável Técnico.
- III – Entrada de pessoas que não tenham relação específica com o laboratório.

Art. 16 - Para assegurar um bom funcionamento da Farmácia Universitária serão restritos:

- I- Comportamentos inadequados, tais como conversar em voz alta, balbúrdias, utilização da mesa como assento, colocar os pés sobre as mesas ou cadeiras acarretarão ao usuário a suspensão de uma semana de uso do laboratório.

Art. 17 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão decididos pelo Coordenador do Curso de Farmácia, pela Pró-reitora Acadêmica ou pela Reitoria, cada

qual no âmbito de sua competência e aplicando-se os preceitos do Regimento da UNIFEV– Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 18 - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPSE.

Votuporanga, 15 de março de 2017.



Prof. Dr. Roberto C. Grassi Malta
Coordenador do Curso de Farmácia